Executivo 2

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2008

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ACÓRDÃO N. 241 – PLENO - RECURSO N. 847 – REVISÃO (PROCESSO N. 192005730000199-0/AINF N. 54017). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA- Auto de Infração. 2. A autoridade julgadora formará seu livre convencimento, não estando obrigado a debater ponto a ponto os argumentos apresentados pela defesa, desde que em sua decisão constem os fundamentos necessários à solução da lide. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade. 3. Comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2008. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbosa, Fernando Acatauassú Nunes e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo parcial provimento do Recurso, para ser mantido o crédito tributário com exclusão da multa e de juros moratórios.

ACÓRDÃO N. 242 – PLENO - RECURSO N. 848 – REVISÃO (PROCESSO N. 192005730000183-3/AINF N. 54007). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA- Auto de Infração. 2. A autoridade julgadora formará seu livre convencimento, não estando obrigado a debater ponto a ponto os argumentos apresentados pela defesa, desde que em sua decisão constem os fundamentos necessários à solução da lide. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade. 3. Comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2008. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbosa, Fernando Acatauassú Nunes e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo parcial provimento do Recurso, para ser mantido o crédito tributário com exclusão da multa e de juros moratórios.

ACÓRDÃO N. 243 – PLENO - RECURSO N. 849 – REVISÃO (PROCESSO N. 192005730000186-8/AINF N. 54010). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A autoridade julgadora formará seu livre convencimento, não estando obrigado a debater ponto a ponto os argumentos apresentados pela defesa, desde que em sua decisão constem os fundamentos necessários à solução da lide. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade. 3. Comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2008. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbosa, Fernando Acatauassú Nunes e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo parcial provimento do Recurso, para ser mantido o crédito tributário com exclusão da multa e de juros moratórios.

ACÓRDÃO N. 244 – PLENO - RECURSO N. 850 – REVISÃO (PROCESSO N. 192005730000184-1/AINF N. 54008). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A autoridade julgadora formará seu livre convencimento, não estando obrigado a debater ponto a ponto os argumentos apresentados pela defesa, desde que em sua decisão constem os fundamentos necessários à solução da lide. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade. 3. Comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu a menor o valor do IPVA, cabe à fiscalização proceder a cobrança da diferença. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2008. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbosa, Fernando Acatauassú Nunes e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo parcial provimento do Recurso, para ser mantido o crédito tributário com exclusão da multa e de juros moratórios.

ACÓRDÃO N. 247 – PLENO -RECURSO N. 089 – RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 172005510000127-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser reformada a decisão recorrida, visto que ficou comprovada a inocorrência da infração descrita no AINF que consistia em entregar, remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Marcelino Ferreira Brito, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Wlademir Nogueira Júnior. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2008.

ACÓRDÃOS NºS 2003,2004,2008 E 2009
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF

ACÓRDÃO N. 2003 – 2ª CPJ - RECURSO N. 4142 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372007510003838-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A busca da verdade material, desde que respeitada a licitude das provas, é dever do julgador que possui também a ampla liberdade investigatória, com vistas a identificar o cometimento ou não da acusação fiscal. 3. Provado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu em tempo hábil o ICMS - diferencial de alíquota, deve ser desconsiderada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2008.

ACÓRDÃO N. 2004 – 2ª CPJ - RECURSO N. 4230 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172007510000148-2). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não é conhecido o Recurso Voluntário, quando restar comprovado nos autos a intempestividade do mesmo. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2008.

ACÓRDÃO N. 2008 – 2ª CPJ – RECURSO N. 4254 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510001924-0). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do artigo 406 do Regulamento do ICMS (Decreto n. 4.676/2001), os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2008.

ACÓRDÃO N. 2009 – 2ª CPJ - RECURSO N. 4256 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510001923-1). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Falta de recolhimento do imposto, decorrente de cancelamento de notas fiscais sem a observância da norma vigente, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às sanções de lei. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido**.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2008

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1719 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

AUTORIZAR 4 e 1/2 diárias a ANA CRISTINA VIANA ABREU, AAF, lotada na COFAZ, objetivo: realização de palestra e correição ordinária na CECOMT/Gurupi e CERAT/Capanema, no período de 29.09 a 03.10.2008, no trecho Belém/Gurupi/ Capanema/ Belém

PORTARIA N.º 1720 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

AUTORIZAR 4 e 1/2 diárias a MARIA DA GRACA TEIXEIRA LIMA, Corregedor, lotada na COFAZ, objetivo: realização de palestra e correição ordinária na CECOMT/Gurupi e CERAT/Capanema, no período de 29.09 a 03.10.2008, no trecho Belém/Gurupi/ Capanema/Belém

PORTARIA-IPVA

PORTARIA N.º2838-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 1920087300036388/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01
Interessado: Raimundo Barbosa de Souza
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146742388009

PORTARIA N.º2839-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 1920087300047312/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluido pela Lei 6706/04
Interessado: Laura Solange Cordovil Viana
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 GIV Pas/Automovel 9BWAA05W19T057582

PORTARIA N.º2840-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 1920087300055340/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Fernando Wagner Monteiro da Fonseca
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83387038

PORTARIA N.º2841-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 0420087300101650/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Melo Galvao
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83375677

PORTARIA N.º2842-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 0420087300104595/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Fernando de Sousa Soares
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822774902651

PORTARIA N.º2843-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 0420087300081269/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Juvenal José Matos
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V POWER Pas/Automovel 9BWCA05X62T056712

PORTARIA N.º2844-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 1920087300055366/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Silvio Pinheiro da Silva
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX Pas/Automovel 9BD17201753147273

PORTARIA N.º2845-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2008 - PROC N.º 1920087300057482/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Moacir Dias Correia
Marca Tipo Chassi
VW/PARATI 1.8 Pas/Automovel 9BWZZZ374YT040573